

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

EMENTA: Regulamenta a concessão de Bolsa Funcionário nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da AESGA e dá outras providências.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA; Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estudo para os funcionários desta Autarquia nos cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO, a importância de promover o aperfeiçoamento técnico-profissional, e a melhoria da qualidade de vida e de trabalho do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que o Regulamento de Bolsas vigente, necessita de uma maior regulamentação no que se refere à concessão de bolsa funcionário;

CONSIDERANDO, os requerimentos realizados pelos servidores ativos desta IES, encaminhados pelos servidores desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a modalidade de bolsa funcionário no âmbito dos **cursos de graduação e pós-graduação** para os servidores que são discentes nesta IES, a fim de promover o aprimoramento técnico-profissional do quadro funcional desta Autarquia.

Art. 2º - A bolsa funcionário para os **cursos de graduação** corresponde ao desconto no percentual 100% (cem por cento), que incide sobre o valor total das mensalidades, concedido pela AESGA ao seu corpo funcional.

Parágrafo Único: O benefício que trata o “*caput*” é extensivo apenas ao cônjuge e filhos e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário.

Art. 3º - A bolsa funcionário para os **cursos de pós-graduação**, corresponde ao desconto no percentual de 100% (cem por cento) para o primeiro curso de pós-graduação na instituição e 50% (cinquenta por cento) a partir do segundo curso, concedido pela AESGA ao seu corpo funcional, limitados ao número de 2 (duas) bolsas por turma, simultâneas, por funcionário.

§1º - No caso de interesse maior da Instituição, relacionada à área de atuação do funcionário, poderá ser concedida bolsa de 100 % (cem por cento) no segundo curso, limitadas ao número de 2(duas) bolsas por turma, simultâneas por funcionário, desde que justificada a necessidade.

§2º. O benefício disposto no “*caput*” estende-se apenas para cônjuges e filhos no percentual de 50% (cinquenta por cento).





Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada ano letivo será divulgada pela AESGA, correspondendo ao percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentária da instituição.

Art. 5º - O programa de bolsa de estudo não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no desconto o aluno-funcionário regularmente matriculado não pode estar em situação de débito com qualquer dos setores da Instituição.

Art. 6º - O processo de concessão inicia após o levantamento inicial realizado por meio da pré-inscrição para bolsas de estudos para funcionário, a ser realizada no Setor de Protocolo da AESGA, sem ônus e é constituído das seguintes etapas:

- I - a apresentação dos documentos necessários e específicos solicitados para a obtenção e manutenção das bolsas de estudo, deverá ser apresentado obedecendo às regras estipuladas em edital;
- II - será designado pela Presidência da Autarquia, uma comissão especial para avaliar os requerimentos e os documentos apresentados por cada aluno servidor, a fim de validar os requerimentos, produzindo um relatório a ser apresentado a Presidência da AESGA, visando a sua homologação.

Art. 7º - A falta, ou a não entrega, de qualquer dos documentos solicitados invalida a participação na bolsa funcionário, não cabendo neste caso, pedidos de prorrogação ou entrega fora do prazo da documentação solicitada.


Art. 8º - A bolsa funcionário será cancelada, em qualquer dos casos abaixo dispostos:

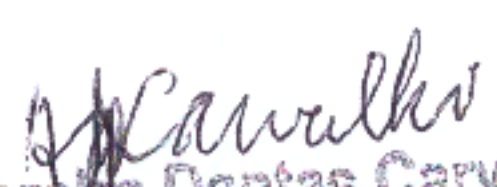
- I - desistência do aluno-funcionário do curso em que está matriculado;
- II - aplicação a sanção disciplinar ao funcionário bolsista;
- III - desligamento do aluno-funcionário com a AESGA;
- IV - não efetuar o processo de renovação semestral da bolsa funcionário;

Art. 9º - Os funcionários que estiverem matriculados em algum dos cursos de graduação ou pós graduação oferecidos pela AESGA, deverão cumprir seu expediente de trabalho em horário distinto daquele em que estar cursando.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Garanhuns, 08 de julho de 2015.


Giane Maria Lira de Oliveira
Presidenta da AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Conselheira do CAA/AESGA



Manoel Elpidio de Melo Filho
Conselheiro do CAA/AESGA



Ana Cristina S. Ajaya Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA


Ademilton Correia dos Santos
Conselheiro do CAA / AESGA


Marcilio Correia Maia
Conselheiro do CAA / AESGA


Edine Maria S. Ferreira
Conselheira do CAA / AESGA


Eusébio Suanny R. Lopes Melo
Conselheiro do CAA / AESGA


Thayze Pinto Cândido Padilha
Conselheiro do CAA / AESGA

Wanderley Gomes Lopes
Conselheiro do CAA / AESGA